

O lugar dos fraudadores no inferno de Dante e a aparência da toga

Kathrine Butieri

A afirmação de Aristóteles de que nos tornamos bons ao praticarmos atos bons pode ser utilizada para a prática dos hábitos maus, simplesmente se excedermos a mediania defendida em sua doutrina ética. Dessa perspectiva, são as ações que produzem os vícios ou as virtudes. A escolha dos atos em relação a quem ocupa um lugar de poder na sociedade pode determinar vícios devastadores à harmonia social.

Dante Alighieri, em sua obra *A divina comédia*, tratou, para além dos pecados religiosos, dos atos viciosos¹ que permeavam a estrutura de poder vigente na política do século XIV. O autor italiano descreveu de que maneira os pecados contribuem para a desordem social, sobretudo, para a corrupção, mal que tem provocado, ao longo dos séculos, desigualdades, injustiças e pobreza. Ao atravessar o inferno alegórico, revelou crimes fraudulentos ocultos, descortinados ao desmascarar figuras públicas respeitadas.

Na sociedade de hoje, os denunciadores do inferno estão nas mídias sociais e se misturam entre acusados e acusadores, permeiam as esferas pública e privada. A midiática saiu do viés técnico de antes para alcançar o centro de referência da vida social e instalou uma movimentação de valores que interferem nas decisões de indivíduos e instituições². Embora a maioria das acusações midiáticas seja exasperada, a persuasão dessas mensagens está, não apenas, no instinto de suas paixões como parece, mas a persuasão poderá ocorrer, principalmente, na racionalidade. O *logos*, como conceito de razão, dentre as provas aristotélicas (*ethos*, *pathos* e *logos*), desempenha o discurso persuasivo, pois por meio dele demonstramos a aparência da verdade. As provas lógicas, portanto, representam o raciocínio retórico que viciosos, pecadores, acusados e acusadores podem provocar rejeições sociais capazes de lançar os inimigos ao inferno, a exemplo de Dante Alighieri.

O *logos* argumentativo da “toga” (vestimenta do magistrado), por exemplo, é simbólico e está presente no discurso e na imagem. A “toga” e a “capa” (castigo dos

1 Com o intuito de aproximar a leitura de Dante Alighieri e Aristóteles, tratamos vício e pecado conforme a visão católica, que os tem como “hábitos perversos”, ou seja, a repetição de pecados gera vícios. Disponível em: https://www.vaticana.va/archive/cathechism_po/index_new/p3s1cap1_1699-1876_po.html. Acesso em: 31 maio 2021.

2 Martino, 2006.

hipócritas por Dante) podem demonstrar a aproximação desses elementos simbólicos em relação ao vício e a virtude. Segundo Lipovetsky (2020), essa representação transporta-se para dois processos retóricos que se fundam: o da persuasão e o da sedução. Com a midiaticização, a retórica no judiciário deixa a técnica e o “juridiquês³” de lado e avança na compreensão e na sedução da imagem sem deixar de ser, simultaneamente, persuasiva e racional.

Siro Darlan, em seu artigo *Uso da toga em manifestação desvirtua simbolismo da veste*, considera a toga como uma lembrança do sacerdócio do juiz e cita o Ministro do Supremo Tribunal Federal Mário Guimarães “A toga incute no povo, pela solenidade, respeito maior aos atos judiciais”⁴. Afirma, ainda, que o escritor Joseph Campbell corrobora essa ideia: “Quando um juiz adentra o recinto de um tribunal e todos se levantam, não estão se levantando para o indivíduo, mas para a toga que ele veste e para o papel que ele vai desempenhar”⁵. Conforme Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020) pontuam, uma ligação simbólica acarreta transferência entre símbolo e simbolizado, que suscitam as questões: a toga, símbolo do judiciário, é usada pelos ministros para votos jurídicos ou políticos? A aparência de justiça e imparcialidade que impõe a toga é respeitada pelos ministros? A fim de desenvolvermos nossa explanação, organizamos este capítulo em duas seções.

Na primeira seção, discorreremos sobre aspectos pertinentes ao lugar dos fraudadores no inferno de Dante, especificamente acerca da inversão argumentativa no Malebolge. Na segunda seção, analisamos o *logos*, a racionalidade argumentativa dos viciosos. Em síntese, examinamos como argumentam os viciosos e como o *logos* dos viciosos pode ser visto no inferno dantesco.

Malebolge: a insidiosa inversão argumentativa

A simbologia do Malebolge pode ser compreendida ao considerarmos a descrição geográfica, em *A divina comédia*, do lugar do inferno, apresentado do canto XVIII ao canto XXX: o inferno está sob a cidade de Jerusalém e tem forma de fossa. O local reservado para os fraudadores, por condição hierárquica de seus pecados, é o oitavo círculo, chamado “Malebolge”, que é subdividido em dez fossos. Estes são denominados “Bolgias”, ligados entre si por pontes, o que sugere que a fraude é o elo entre a violência

3 O termo “juridiquês” é usado no Brasil para designar o uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos da área do Direito.

4 Oliveira, 2016.

5 Ibid.

(sétimo círculo) e a traição (nono círculo); do “Malebolge”, cai-se no fundo do abismo, onde há morte em vida.

A ironia em Malebolge manifesta-se quando Dante Alighieri é acusado de corrupção, a qual desencadeou sua condenação à morte na fogueira; segundo sua família, ele foi condenado por um sistema político corrupto⁶. Antes disso, quando estava no exílio, escreveu *A divina comédia*, em que desmascarou a cúpula poderosa fraudulenta composta por seus inimigos e os lançou ao inferno.

No contexto contemporâneo brasileiro, também temos o Malebolge. Uma operação investigativa anticorrupção assim denominada, que ocorreu em 2020 e foi acompanhada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux⁷. Nela, deputados foram presos por praticarem vários crimes: corrupção, lavagem de dinheiro, organização criminosa, gestão fraudulenta de Instituição financeira, delitos contra a ordem tributária e obstrução de investigação criminal⁸. Desse modo, o Supremo Tribunal Federal, representado pelo ministro, não apenas enviou, simbolicamente, “almas” ao Malebolge por crimes fraudulentos, mas também recebeu acusações que o condenaram ao Malebolge, conforme abordamos neste trabalho.

Quando representantes da alta cúpula são enviados ao Malebolge, há sempre um motivador de escândalos, ao passo que, quando isso ocorre a pessoas comuns, inocentes ou não, há um silêncio naturalizado. A explicação para isso pode ser encontrada na perspectiva argumentativa de Perelman e Olbrechts-Tyteca: técnica de ruptura e de re-freamento oposta à interação ato-pessoa, pois há incompatibilidade entre o que julgamos da pessoa e o que pensamos de seu ato. Recusamo-nos, pois, a operar as modificações que se imporiam, porque queremos manter o ato ao abrigo da influência da pessoa⁹.

Nesse sentido, a opinião pública se nega a acreditar que a Suprema Corte, um modelo de virtude e de justiça, exerça atos contrários aos de julgamentos imparciais e independentes. Assim, manobras fraudulentas dessa Instituição, em razão da oposição de ruptura ato-pessoa, geram escândalos.

A Suprema Corte defende-se do Malebolge, de ataques midiáticos e da opinião pública por meio da insidiosa inversão argumentativa de aparência: da prudência, da imparcialidade e da benevolência, ao abrigo da racionalidade dos argumentos quase lógicos e simbólicos. Quando, porém, desmascarados, assomam os vícios, pecados gravíssimos, condenáveis ao oitavo círculo do inferno. Conrado Hübner Mendes (2021) denomina de

6 Disponível em: <https://www.tsf.pt/mundo/descendente-de-dante-quer-anular-condenacao-por-corrupcao-em-1302-13302865.html>. Acesso em: 29 maio 2021.

7 Mendes, 2018.

8 Araújo, 2017.

9 Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2020.

“magistocracia” a autopreservação do Supremo Tribunal Federal ao proteger a corrupção da Instituição por meio da fundamentação aparente de virtude.

Conforme observam Perelman e Olbrechts-Tyteca¹⁰ “o valor do ato depende, como sabemos, do prestígio do indivíduo; o valor do indivíduo depende do valor que se atribui ao grupo; pessoa e grupo desempenham, com relação aos atos e aos indivíduos, um papel análogo, que pode conjugar-se”. Conclui-se que o modelo que a Suprema Corte quer preservar depende das virtudes que quer encobrir seus vícios. Entretanto, a dissimulação de suas virtudes nem sempre é um simulacro de seus vícios, já que, na esfera pública, diferentemente da religiosa cristã, não é preponderante os valores morais, embora o julgamento público seja alicerçado em noções herdadas da tradição.

Observamos, hoje, um confronto entre a ética das virtudes e as virtudes morais, entre o ser e o parecer, que se tocam. A diferença entre essas virtudes, conforme o pensamento de Aristóteles, é que as virtudes éticas estão ligadas à política, ao passo que, na religiosa cristã, a regulação das ações políticas se dá pela moral¹¹. Todavia, o modelo social defende a ética das virtudes, mas a matriz comunitária que constitui esse modelo está baseada na tradição moral e reverbera um pensamento maniqueísta na mediação, que julga uma pessoa como ser virtuoso quando assume seus valores morais, e como ser vicioso, quando não o faz.

A insidiosa inversão argumentativa, nesse caso, segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020) está na interação ato-pessoa, demonstrado anteriormente, em que certos vícios, como sedução, bajulação e hipocrisia, que aqui abordamos, podem ser considerados virtudes, pois mantêm a autopreservação da Instituição e evita conflitos.

O Supremo Tribunal Federal ao enviar as “almas”, metaforicamente, ao Malebolge, como no nosso exemplo, vale-se de uma argumentação aparentemente virtuosa, orientada a extirpar criminosos fraudulentos do seio da sociedade em nome da justiça, e, assim, reforça a autopreservação. Mendes afirma que se trata de “populismo judicial” de movimento anticorrupção, em que a Suprema Corte foge da lei com a missão moral populista de bajular a opinião pública¹². No cenário mediado, o Supremo Tribunal Federal quer atrair a atenção, conquistar a adesão do auditório e manter a imagem de modelo virtuoso. Contudo, isso não funciona. O Supremo torna-se cada vez mais sujeito a desconfianças por parte dos cidadãos. Embora, produza muitos acertos, seu discurso encontra aumento na rejeição popular conforme pesquisa do Datafolha¹³.

10 Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2020, p.369.

11 Aristóteles, 2007.

12 Mendes, 2021.

13 Bächtold, 2021.

Segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020), esse é um modelo que passa a anti-modelo, isto é, o Malebolge pode ser um lugar de acusados e acusadores; o que outrora foi modelo virtuoso institucional passa a ser de seres repugnantes que servem de base para um antimodelo institucional, por meio da insidiosa inversão argumentativa, como citam Perelman e Olbrechts-Tyteca sobre os demônios de que fala Bossuet:

Aprendo também com Tertuliano que os demônios não só mandavam apresentar perante seus ídolos votos e sacrifícios, o próprio tributo a Deus, mas que os mandavam adornar com togas e ornamentos com que se vestiam os magistrados e mandavam levar diante deles os fascas e os bastões de comando, e os outros símbolos de autoridade pública; porque, com efeito, diz esse grande personagem, “os demônios são os magistrados do século”... E à qual insolência, meus irmãos, não se deixou levar esse rival de Deus? Ele sempre simulou fazer o que Deus fazia, não para se aproximar de certo modo da santidade, que é sua inimiga capital, mas como um súdito rebelde que, por desprezo, ou por insolência, simula a mesma pompa que seu soberano¹⁴.

De acordo com o autor (2020), quando uma pessoa, um agente, é considerado um ser perfeito, divino, porque se confunde com a Instituição, a ideia que se faz de seus atos beneficia-se, evidentemente, da opinião que se tem dela, assim, os atos ficam camuflados diante da argumentação do orador e ganha aparência de virtude. A dupla valoração da argumentação retórica e a dupla vertente dos atos da subcategoria de fraude destinada por Dante também podem transformar vícios em virtudes ou virtudes em vícios e cair nos fossos infernais, as “Bolgas”.

O logos dos viciosos

Dante Alighieri considera a fraude como pecado gravíssimo, uma espécie de traição ao povo, pois é praticada por aqueles que lhe devem justiça e lealdade. O autor a coloca no penúltimo círculo das profundezas do inferno, longe da luz e mais próxima do centro da Terra, onde está o diabo. A crueza com que Alighieri trata as almas que habitam esse lugar é equivalente ao peso desse pecado destruidor. Elencamos, a seguir, três grandes pecados (subcategorias da fraude), que são imperceptíveis, mas têm forte poder destrutivo: sedução, bajulação e hipocrisia, conforme as respectivas Bolgas (Quadro 1).

14 *Apud* Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2020, p.418.

Quadro 1 Pecado e castigo na divisão das Bolgias

Primeira Bolgia	Segunda Bolgia	Sexta Bolgia
Sedutores: exploram as paixões dos outros, controlando-os para servir a interesses próprios.	Bajuladores: exploram os outros ao tirar proveito de seus medos e desejos.	Hipócritas: enganam os outros, fingem comportamentos.
Castigo: são açoitados continuamente por demônios para cumprir os seus desejos.	Castigo: são submersos em um fosso de fezes e esterco.	Castigo: devem usar capas pesadas como chumbo.

Fonte: elaborado pela autora com base em Dante Alighieri (2003)

Os pecados identificados por Alighieri podem ser cometidos por um apelo à lógica do orador/pecador que busca convencer o auditório pela razão, por meio do *logos*. Analisamos, a seguir, esses pecados em relação aos atos viciosos observados nos dias de hoje e como o orador pode se valer do *logos* para persuadir.

Pecados dantescos análogos aos casos da Suprema Corte brasileira

A primeira Bolgia: sedução ¹⁵

Em 2015, Teori Zavascki, ministro do Supremo, determinou a prisão do senador Delcídio do Amaral, em exercício de seu mandato, embora a lei indicasse o contrário. Segundo Recondo e Weber (2019), a Suprema Corte, por conveniência, interpretou a lei constitucional impulsionada pela imprensa, pelas corporações de procuradores e de policiais federais, e pelas redes sociais. Assim, de acordo com os autores, para atender ao clamor público, agradar a sociedade e explorar as paixões para servir aos interesses da

¹⁵ Esse exemplo da prisão do senador determinada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal foi integralmente extraído do livro Os onze, de Recondo e Weber, 2019, p.57-58.

Instituição, o ministro Celso de Mello conferiu pompa ao julgamento público e proferiu um discurso, elevando a voz em barítono:

“No Estado Democrático de Direito, absolutamente ninguém está acima das leis, nem mesmo os mais poderosos agentes políticos governamentais”.

E, mirando ao Congresso enviou um recado:

“Quem transgredir tais mandamentos, não importando sua posição estamental, se patricios ou plebeus, governantes ou governados, expõem-se à severidade das leis penais e por tais atos devem ser punidos exemplarmente na forma da lei. Imunidade parlamentar não constitui manto protetor de supostos comportamentos criminosos”.

Notamos a sedução no discurso do ministro, cuja intenção é agradar a sociedade para atender aos interesses políticos da Instituição, valendo-se para isso de argumentos estratégicos de igualdade que desviam a atenção de suas ações viciosas. O discurso emocional que expressa a intenção de exterminar a corrupção a qualquer preço e o recado para o Congresso, “que sirva de exemplo”, promovem uma polêmica que a sociedade se contenta em assistir. Trata-se de entretenimento. A aparência de que a solução é garantida pela força da Instituição, como o único poder capaz de remover todos os problemas da sociedade, é aplaudida pelo povo, porque toca em suas crenças.

Na análise de Lipovetsky (2020), essa é uma conhecida maneira de seduzir, um símbolo imponente de superioridade de poder. Segundo o autor, um orador que age dessa maneira quer inculcar no auditório uma ideologia única e levá-lo a acreditar em uma verdade absoluta, a fim de edificar, como nos regimes totalitários, um reforço de poder sem divisão sobre a sociedade ou um estado social homogêneo. Desse modo, o discurso do ministro, ao exaltar a literalidade das leis acima de todos, com base no ideal de fazer valer a justiça, torna-se um recurso persuasivo que fascina o auditório e cria uma aura de sede de justiça.

O *logos* de racionalidade usado pelo orador, ministro Celso de Mello, é o da regra de justiça que, segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca¹⁶, “requer a aplicação de um tratamento idêntico a seres ou a situações que são integrados numa mesma categoria”. No exemplo, o ministro alerta que “ninguém está acima das leis”, e na medida em que especifica patri-

16 Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2020, p.248.

cios, plebeus, governantes, governados, coloca-os em situação de igualdade. Perelman e Olbrechts-Tyteca¹⁷ observam que o apelo a essa regra apresenta um aspecto de inegável racionalidade, pois “Quando se demonstra a coerência de uma conduta, quase sempre se fará alusão ao respeito da regra de justiça”. A regra de justiça se insere na subcategoria dos argumentos quase lógicos porque, apesar de ter uma aparência lógica, oferece bases para refutação.

A segunda Bolgia: bajulação

Eugênio Aragão, em sua coluna no site *Viomundo*, em 2019, qualificou como indecente a bajulação do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, ao Presidente da República, decorrente de acordos e encontros sociais entre ambos. No mesmo ano, houve outras manifestações na mídia nesse mesmo sentido e, por exemplo, no site UOL, a notícia intitulada *Justiça vive fase de parcialidade, politicagem e bajulação, dizem juristas* revelava que o Supremo Tribunal Federal havia violado a lei ao impedir o andamento, ao longo de 30 anos, dos pedidos de impedimento ou suspeição contra seus ministros.

A bajulação, nesse caso, como já mencionamos, pode não ser um simulacro de vício, já que, na esfera pública, não há verdade para os valores morais. Desse modo, trataremos do *logos* midiaticizado, isto é, da forma lógica construída pela mídia sobre a bajulação para atingir a crença de seu auditório e lançar membros do Supremo, por esse pecado, ao inferno.

Consoante Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020), notamos que os exemplos tratam de argumentos baseados na estrutura do real, pois se valem da realidade para instaurar as conexões que o orador pretende estabelecer com seu auditório. No primeiro exemplo, o vínculo causal permite um tipo de argumentação na qual o orador, ao perceber um acontecimento, evidencia o efeito que dele deve resultar. Assim, em decorrência de encontros sociais considerados escusos entre o Ministro Dias Toffoli e o Presidente Jair Bolsonaro, o orador visa, a partir de um dado acontecimento, a “negociações”, a aumentar a crença na existência de uma causa que assim resultaria na bajulação. Nesse sentido, a relação entre um princípio e suas consequências é, segundo os autores, a ligação de sucessão que faz parte da estrutura do real.

No primeiro texto, o orador apresenta um vínculo com a causa, “bajular é indecente”, porém o argumento é baseado na experiência e não se sustenta como demonstração

¹⁷ Ibid., p. 249.

científica. As provas dessa argumentação apenas estabelecem juízo de valor, a causa e a consequência estão vinculadas pela opinião; trata-se, portanto, de uma ligação de sucessão. Além disso, o orador ajusta a opinião do auditório ao próprio discurso. Nessa direção, Perelman e Olbrechts-Tyteca¹⁸ consideram que “o importante, na argumentação, não é saber o que o próprio orador considera verdadeiro ou probatório, mas qual é o parecer daqueles a quem ela se dirige”.

Desse modo, a ação retórica da mídia busca os valores morais no auditório em relação à política e ao pecado de bajulação com desejo de levar ao julgamento. Observa-se que no primeiro exemplo, “bajular é indecente”, a informação é, assim, considerada como código de conduta no discurso, como um julgamento polarizado e moralizador. No segundo exemplo, há uma generalização, “dizem os juristas”, e uma simplificação, “a justiça vive uma fase de bajulação”, com o objetivo de criar estereótipo. Conclui-se que nos dois exemplos, a mensagem é simplificada, polarizada e estereotipada. Portanto, a visibilidade conferida ao ato pretende conduzir as pessoas a expressarem um sentimento de reprovação pública. Assim, essa estratégia retórica utiliza-se da construção simbólica do real, de mensagens simplificadas, e segue as regras da inteligibilidade para conquistar o auditório em busca de maior audiência.

A sexta Bolgia: hipocrisia

A hipocrisia, que reúne todos os outros pecados do Malebolge, é o pecado que mais se aproxima do duplo argumentativo insidioso, entre virtude e vício, entre modelo e antimitelo, pois busca evitar confronto de valores. Perelman e Olbrechts-Tyteca¹⁹ sintetizam essa perspectiva ao afirmarem: “Muitas vezes foi dito que a hipocrisia era uma homenagem que o vício presta à virtude”.

Neste trabalho, buscamos aproximar o elemento simbólico, a “toga” (vestimenta do magistrado) e a “capa” (castigo dos hipócritas por Dante), para exemplificar a divisão entre o vício e a virtude, pois acarreta transferência entre símbolo e simbolizado, conforme mencionamos acima.

A toga, símbolo do judiciário, usada também por ministros do Supremo, por meio do ato retórico midiático foi considerada hipócrita na ação da prisão do ex-presidente Lula, pois foi usada por ministros para votos políticos. A aparência de justiça e impar-

18 Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2020, p.26.

19 *Ibid.*, p. 226.

cialidade que impõe a toga foi desrespeitada, segundo acusações na mídia, porque foi abalada por interesses políticos do Supremo.

Segundo João Filho (2018) no site *The Intercept* “A prisão de Lula é política”. O autor citou o ministro Barroso que disse, nessa ocasião, que o tribunal estava dentro da “fogueira das paixões políticas”, o que é inaceitável, afirma o jornalista, uma vez que temos uma Justiça dependente de um sentimento social e não das leis constitucionais. Concluiu o autor, a prisão torna-se, portanto, “A hipocrisia dos moralistas”.

Na véspera da libertação do ex-presidente Lula, Barbosa (2019) publicou no site Carta Capital que “Se a prisão de Lula foi política, sua libertação também será” e apontou que o STF está longe de ser um terceiro observador que julga, mas ele próprio é uma peça do tabuleiro, reage na medida em que defende seus interesses. O autor ressalta “Note-se que o cuidado não é com a Constituição e com suas franjas poéticas do devido processo legal e da presunção de inocência, sempre relativizadas quando representam um obstáculo ao avanço predatório do capital”.

Nos dois exemplos, o *logos* midiaticizado sobre a hipocrisia para atingir a crença de seu auditório e lançar membros do Supremo, por esse pecado, ao inferno utiliza-se, segundo a teoria de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020), dos argumentos quase lógicos. No primeiro exemplo, o orador João Filho, parte de uma presunção, mesmo quando cita o ministro Barroso, pois deseja confirmar o seu ponto de vista: entende que a prisão de Lula não foi justa e racionalmente baseada na lei, mas por paixões político-partidárias movidas pelo clamor público. Nota-se implicitamente a articulação de um silogismo:

Todo tribunal que toma decisões políticas depende do sentimento social e é movido pela fogueira das paixões.

Ora, a prisão de Lula foi política.

Logo, foi baseada no sentimento social e movida pela fogueira das paixões.

Nesse silogismo João Filho demonstrou a incompatibilidade entre o que deveria ser justiça “a prisão de Lula baseada em leis” por um apelo inconformado de incompatibilidade “a prisão foi baseada na “fogueira das paixões” e por um sentimento de clamor público”. Conclui-se que, por meio desse silogismo, o orador deseja o julgamento popular lógico e direto relacionado a uma ação da “hipocrisia dos moralistas”. Essa incompatibilidade, de que trata a teoria de Perelman e Olbrechts-Tyteca²⁰, busca ser removida na ação, porque a hipocrisia, segundo os autores, consiste em fazer acreditar que adotamos uma conduta em conformidade àquela que se espera de nós, isto é, no caso em tela, o orador pretende

20 Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2020, p.227.

demonstrar que a conduta do Supremo na prisão de Lula foge ao que a maioria popular entende por justiça e virtude.

No entanto, embora as premissas pareçam lógicas, assim como a incompatibilidade pareça racional, um termo pode ser refutado “O tribunal tomou uma decisão política”. Nesse argumento quase lógico, há um raciocínio não declarado pelo orador de que o STF também é um órgão reconhecidamente político. O ministro Gilmar Mendes, por exemplo, declarou na mídia²¹ que o STF é um órgão político, uma vez que está na cúpula do poder de definir limite de poderes, portanto, o argumento apesar de sua aparência lógica oferece bases para refutação, por isso são argumentos quase lógicos.

No segundo exemplo, o orador Barbosa, vale-se dos argumentos de reciprocidade, que segundo a teoria de Perelman e Olbrechts-Tyteca²², visa aplicar o mesmo tratamento a duas situações correspondentes em relação simétrica. É um argumento quase lógico que se utiliza da lógica formal quando a mesma relação pode ser afirmada tanto entre **b** e **a** como entre **a** e **b**. “A ordem do antecedente e do conseqüente pode, pois, ser invertida”²³. Como podemos observar no exemplo “Se a prisão de Lula foi política, sua libertação também será”. Na sequência o autor assume o mesmo ponto de vista do primeiro texto e compartilha com as ideias de João Filho, em que a prisão do ex-presidente Lula foi política e estabelece implicitamente uma ação hipócrita, pois o Supremo relativiza suas leis quando tem interesses políticos.

Considerações finais

Em *A divina Comédia*, Dante Alighieri trata das estruturas políticas, sobretudo, das que lançou ao inferno. Em uma sociedade em mau funcionamento o autor denuncia pessoas e Instituições que agem em benefício próprio, em detrimento do bem comum. O nível moral da alegoria de Dante é também o político, porque é impossível agir como ser humano moral sem ser um bom cidadão, e é difícil ser um bom cidadão ou uma pessoa moral em uma má sociedade, advertência que o autor ressalta com a esperança de salvação.

Notamos que o Malebolge é um lugar de inversões argumentativas, onde o ideal é que modelo e antimodelo não sejam contraditórios, assim como os vícios e as virtudes que se tocam, o que torna viável o prolongamento de uma na outra, a depender do interesse. O importante para a conquista e para a manutenção do poder de um orador é escapar

21 Estadão conteúdo, 2017.

22 Ibid., p. 250.

23 Ibid.

dos extremos, pois poderá ser inaceitável aos olhos do auditório. Dessa maneira, uma imagem ambivalente é tolerável porque pode engendrar modos argumentativos diversos.

Os pecados que analisamos, a sedução, a bajulação e a hipocrisia, têm o seu duplo que gera inversões argumentativas e podem ser vistos como virtudes ou vícios. A sedução pode ser a exploração da paixão dos outros para interesse próprio ou pode ser uma força positiva propulsora do desejo e da ação. A bajulação, na visão de Dante, é a exploração dos desejos alheios, no entanto, também pode ser vista como elogio. A hipocrisia, sinônimo de engano, pode ser considerada como compaixão para aquele que quer evitar conflitos.

Assim como nas demais estruturas de inversões, neste trabalho, é possível determinar o *logos* vicioso no discurso dos acusados e dos acusadores, ao considerarmos que a articulação retórica pode advir da pessoa, da Instituição ou até mesmo do coletivo, em que se insere a opinião pública. Tratar do *logos* dos viciosos no esquema político de hoje pode ser uma maneira de não deixar morrer as denúncias de Dante ou de buscar a compreensão sobre a sincronia em que os vícios e as virtudes podem estabelecer.

Referências

ALIGHIERI, Dante. **A divina comédia**. Trad. José Pedro Xavier Pinheiro. São Paulo: eBooksBrasil, 2003.

ARAGÃO, Eugênio. Comportamento de Toffoli ao bajular Bolsonaro é indecente. 1º jun. 2019. Disponível em:

<https://www.viomundo.com.br/politica/eugenio-aragao-comportamento-de-toffoli-ao-bajular-bolsonaro-e-indecente.html>. Acesso em: 29 maio 2021.

ARISTÓTELES. Ética a **Nicômaco**. Trad. Pietro Nassetti. Coleção a obra-prima de cada autor. Texto integral. Martin Claret, 2007.

BÄCHTOLD, Felipe. Datafolha: reprovação aos ministros do STF volta a subir e atinge 33%. 12 jul. 2021. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/datafolha-reprovacao-aos-ministros-do-stf-volta-a-subir-e-atinge-33.shtml>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BARBOSA, Gustavo Freire. Se a prisão de Lula foi política, sua libertação também será. 9 ago.2019. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/se-a-prisao-de-lula-foi-politica-sua-libertacao-tambem-sera/>. Acesso em 02 ago. 2021.

Estadão Conteúdo. Gilmar Mendes diz que STF é um órgão político. 10 mar.2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/gilmar-mendes-diz-que-stf-e-um-orgao-politico/>. Acesso em 02 ago. 2021.

Estado de intimidação. Entrevistador: Cláudio Couto. Entrevistado: Conrado Hübner Mendes. 29 mai. 2021. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=_MgNWsvYZQ8. Acesso em: 29 maio 2021.

FILHO, João. A prisão de Lula é política. 7 abr.2018. Disponível em:

<https://theintercept.com/2018/04/07/a-prisao-de-lula-e-politica/>. Acesso em 02 ago. 2021

LIPOVETSKY, Gilles. **A sociedade da sedução**: democracia e narcisismo na hipermodernidade liberal. Trad. Idalina Lopes. São Paulo: Manole, 2020.

MARTINO, Luiz Claudio. A revolução mediática: a comunicação na era da simulação tecnológica. **Razòn y Palabra**, México, p.35, n.49, 2006.

MENDES, Vinícius. Ministro Fux determina que Polícia Federal apresente relatório da Operação Malebolge em 45 dias. 19 nov. 2018. Disponível em:

<https://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.asp?id=39207&edt=9¬icia=ministro-fux-determina-que-policia-federal-apresente-relatorio-da-operacao-malebolge-em-45-dias>. Acesso em: 31 maio 2021.

OLIVEIRA, Siro Darlan de. Uso da toga em manifestação desvirtua simbolismo da veste. 21 mar.2016. Disponível em:

<https://www.sedep.com.br/artigos/uso-da-toga-em-manifestacao-desvirtua-simbolismo-da-veste/#:~:text=O%20escritor%20Joseph%20Campbell%20afirmou,carregado%20de%20uma%20importante%20simbologia>. Acesso em: 30 maio 2021.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

PREITE SOBRINHO, Wanderley. Justiça vive fase de parcialidade, politicagem e bajulação, dizem juristas. 13 ago. 2019. Disponível em:

<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2019/08/13/justica-vive-fase-de-parcialidade-politicagem-e-bajulacao-dizem-juristas.htm>. Acesso em: 29 maio 2021.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os onze**: O STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

